



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 489, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

**Altera a redação da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. O CME é órgão colegiado, consultivo de assessoramento do Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões esportivas propostas no âmbito municipal, e será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

XVI - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;  
XVII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;  
XVIII - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;  
XIX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;  
XX - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;  
XXI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte.”

Art. 3º Os incisos V, VII, VIII, IX e X do artigo 4º e o artigo 9º da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

V - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;

VI - [...]

VII - um representante das escolas estaduais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante dos clubes esportivos registrados em Mário Campos;
- X - um representante da liga desportiva municipal de Mário Campos.”

“Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes contará com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar no Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo CME.”

Art. 4º A Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 10-G e 10-H, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.”

“Art. 10-B. O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Eventos.”

“Art. 10-C. O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços
- IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

V - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;

VI - ser declarada utilidade pública por Lei Municipal”.

“Art. 10-D. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Mário Campos, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;

II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, que deverá enviar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Mário Campos.”

“Art. 10-E. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.”

“Art. 10-F. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, indicado pelo Secretário de Esporte.”

Art. 5º Fica revogado o inciso V do artigo 2º da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 28 de março de 2014.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito de Mário Campos**